

Folhas no 103
Processo no 100 k
Rubrica:

ESTADO DO MARANIIÃO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629, 520/0001-07 Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP; 65.550-000. São Bernardo/MA

PROJETO BÁSICO

01 - OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para Locação de Veículo para utilização pela Câmara Municipal de São Bernardo.

02 - JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação visa proporcionar o deslocamento dos membros da Câmara Municipal em visitas juntos aos diversos povoados perteneentes ao Município, viagens a serviço do Município para reuniões junto ao Governo do Estado em busca de melhorias para o Município, bem como diversas outras atividades a serem desenvolvidas nas mais diversas regiões do município.

03 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os veículos a serem contratados deverão ter e atender às seguintes características:

ITI	ITEM ÚNICO:			VALOR ESTIMADO	
Nº	ITEM	UNID	QTD	Unitário	Total
01	Veiculo, tipo pick—up, TRAÇÃO 4X4, reduzida, com acionamento eletrônico, com bloqueio do diferencial, 04 portas; 5 passageiros, motor turbo diesel, 2.8L 16V, turbo intercooler, "geometria variável", com 4 cilindros em linha potencia de 180cv a 3400 r.p.m. torque kgf.m/rpm 42,8/1600—2600, sistema de alimentação de injeção direta e eletrônica de combustível (tipo common rail), suspensão dianteira: independente, braços duplos triangulares com molas helicoidais e barra estabilizadora; suspensão traseira: cixo rígido, molas semi-elipticas de duplo estagio; CD/PLAYER radio AM/FM com monitor de 7" polegadas, cambio automático de 5 velocidades a frente mais ré; freios dianteiros a disco ventilados com ABS E EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) e trascira a tambor com LPPV (válvula proporcional sensível a carga) e com ABS E EBD, Air bag frontais para o motorista e passageiro, air bag de joelho para motorista, capacidade de carga de 1.020kg; pneus radiais 255/60/R18, rodas de liga leve R18, capacidade do reservatório de combustível de 80 litros; Direção	MÊS	12		



Folhas no by

Processo no bo 1

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO CNP.J: 07-629. 520/0001-07

Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000. São Bernardo/MA

hidráulica c/, parra barro dianteiro e traseiro, vidros verdes com acionamento elétrico, travas de porta e espelhos retrovisores elétricos, para-brisa degrade, câmera de ré , aviso sonoro de faróis ligados e chave na ignição, bancos dianteiros divididos (40/60) e traseiro inteiriço revestidos em couro, volante revestido em couro, coluna de direção com regulagem de altura, comando interno de abertura do tanque de combustível, 02 ganchos dianteiros, hodometro parcial, máximo 01 anos de fabricação, com seguro total do veículo, carro reserva., custo de manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRANTE.	
VALOR TOTAL RS ESTIMADOGLOBAL MENSAL:	
VALOR TOTAL R\$ ESTIMADOGLOBAL ANUAL:	

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.2. A contratada deverá apresentar veículo sempre em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, cabendo ao usuário ou a fiscalização, este julgamento.
- 4.1.3. O veículo só poderá se apresentar para serviço com a documentação do veículo regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue à Prefeitura, para cadastramento dos dados, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago e demais impostos referentes ao veículo.
- 4.1.4. Em casos excepcionais e, devidamente, autorizado, poderão ser utilizados veículos extras, considerando-se como extra aquele veículo que não ultrapassar a sua utilização em mais de 30 dias.
- 4.1.5. Todas as despesas decorrentes da manutenção da frota, tais como, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 4.1.6. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara Municipal de São Bernardo;
- 4.1.7. Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela Câmara Municipal de São Bernardo.
- 4.1.8. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados a Câmara Municipal de São Bernardo ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- 4.1.9. Cumprir portarias e Resoluções Câmara Municipal de São Bernardo.



Folhasino pS Processo no 201 Rubrica: (1)

ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629, 520/0001-07 Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000. São Bernardo/MA

- 4.1.10. Submeter o veículo a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito município.
- 4.1.11. O veículo deverá trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago).
- 4.1.12. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 4.1.13. Cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE;
- 4.1.14. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- 4.1.15. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados Câmara Municipal de São Bernardo ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 4.1.16. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 4.1.17. Substituir qualquer empregado a pedido do CONTRATANTE, quando julgado indesejável ou inconveniente ao serviço;
- 4.1.18. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- 4.1.19. O contratado deverá apresentar veículo sempre em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, cabendo ao usuário ou a fiscalização, este julgamento.
- 4.1.20. Em casos excepcionais e, devidamente, autorizado, poderão ser utilizados veículo extras, considerando-se como extra aquele veículo que não ultrapassar a sua utilização em mais de 30 dias.
- 4.1.21. Todas as despesas decorrentes da manutenção da frota, tais como, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Caberá a Contratante receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93
- 4.2.2. Emitir com antecedência as Ordens de Serviços do transporte escolar referente ao presente contrato;
- 4.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço de transporte desejado;



ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629, 520/0001-07 Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000. São Bernardo/MA

Folhas no	()G
Processo no	001
Rubrica:	1/

- 4.2.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada com relação ao objeto do presente contrato;
- 4.2.5. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada;
- 4.2.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 4.2.7. Proceder aos pagamentos devidos à licitante veneedora;
- 4.2.8. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO LOCADO:

- 5.1. O veículo locado deverá ser substituído por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo: (a) se a pane ocorrer no perímetro do município de São Bernardo/MA, a substituição deverá ocorrer dentro de 02 (duas) horas, a partir da notificação, e,
- 5.2. Se ocorrer em outro município, dentro de 04 (quatro) horas excluído destas o tempo para deslocamento da base da contratada até o local onde se encontrar o veículo.

6. PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A utilização do veículo, quando requisitada será de 12 meses.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada apresentará mensalmente à Contratante as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido.
- 7.2. O pagamento dos combustíveis fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda ter no verso e o atesto do recebimento dos produtos.
- 7.4. A Câmara terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNP.J: 07-629. 520/0001-07 Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000. São Bernardo/MA

Folhas no	0}	
Processo sé	001	
Rutuscas	P	7

7.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendente de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual.

8. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ ____, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Bernardo -- MA, 02 de Janeiro de 2018.

Crisonete Monteiro Costa

Assessora da Câmara Municipal de

São Bernardo